

CADERNO DE ENCARGOS

P.A. N.º 36/GJC/2022

Manutenção dos equipamentos Difractómetro X'Pert Pro e 2 Fornos de Fusão Perl'X3

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de componentes e serviços acessórios, para repor as condições de funcionamento e operacionalidade do Difractómetro X'Pert Pro e do sistema de fusão de amostras para análise FRX do LNEG, nomeadamente uma revisão de manutenção preventiva do difractómetro e a recuperação de um dos fornos de fusão Perl'X3, melhor descrito na Cláusula 3^a do presente Caderno de encargos (CE).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a
Componentes e Serviços associados

Intervenção nos dois equipamentos a seguir discriminados, de acordo com as seguintes Especificações Técnicas globais:

Difractómetro X'Pert Pro:

1. Intervenção de natureza preventiva, seguindo indicações do fabricante, com substituição de componentes e acessórios, nomeadamente:
2. Bateria de CPU;
3. Kit X'Ceator e ventoinha do detetor;
4. Lâmpadas da cabine de trabalho;
5. Tubos, O'rings e filtros necessários para a intervenção no circuito de refrigeração interna;
6. Lubrificação das partes moveis do Goniómetro;
7. Testes de operacionalidade, alinhamento do feixe de raios-X e estabilidade da alta tensão.

Fornos de fusão Perl'X 3:

1. Reparação da unidade Perl'X com número de série 910515, com aplicação de materiais existentes no kit do LNEG;
2. Retirar e aplicar materiais em bom estado existentes na outra unidade Perl'X, com número de série 970326;
3. Teste da operacionalidade do sistema.

Cláusula 4.^a
Prazo de execução

1. Todas as prestações objeto do presente caderno de encargos devem ser executadas no prazo máximo de 2 (dois) meses.
2. O contrato tem início a contar da data de receção da nota de encomenda.

Cláusula 5.^a
Local de entrega

As prestações que constituem objeto do presente caderno de encargos, serão executadas nas instalações da entidade adjudicante do Pólo de S. Mamede de Infesta, em concreto, na Unidade de Ciência e Tecnologia Mineral, sita na Rua da Amieira, Ap.1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta, Matosinhos, Porto.

Cláusula 5.^a
Preço Base

p. 2 de 4

1. O preço base do procedimento é de 6.150,00 € (seis mil cento e cinquenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens, incluindo, as despesas de transporte, eventuais taxas de entrega e deslocações às instalações da entidade adjudicante.
3. A proposta será excluída caso o valor seja superior ao preço base.

Cláusula 7.^a
Condições de pagamento

1. O preço contratual, resultante da proposta adjudicada, deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após a execução de todas as prestações objeto do presente caderno de encargos.
2. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a
Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um/a Gestor/a do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o/a Gestor/a do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 9.^a
Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar pontualmente o preço que resultar da proposta adjudicada.
2. O primeiro outorgante obriga-se a acompanhar todo o processo de correção de anomalias, mesmo quando estas não foram reportadas diretamente por si.

Cláusula 10.^a
Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar os acessórios e executar as manutenções nos equipamentos, nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia dos acessórios a fornecer e da respetiva manutenção;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. Não é permitida a cessão da posição contratual.
- 2. Não é permitida a subcontratação, sem a prévia autorização escrita do LNEG, caso em que, o adjudicatário se mantém plenamente responsável pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assinado por : **OLGA MARIA PIRES IGREJA**
Num. de Identificação: 08025012
Data: 2022.08.03 19:51:23+01'00'

